



Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 8.180, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor de doenças, e dá outras providências.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Velocino Uez,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 78/2021 18/05/2021 15:52	DISPONIBILIZADO EM: 18/Maio/2021	Comissões: CCJL, CSMA 18/05/2021
--	-------------------------------------	-------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei que visa alterar dispositivo da Lei nº 8.180, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito Aedes Aegypti, transmissor de doenças, e dá outras providências.

A Lei nº 8.180, de 20 de dezembro de 2016, consigna, em seu art. 1º, a aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010.

Considerando a revogação, por consolidação, da Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, que disciplina, dentre outras questões, as penalidades aplicáveis às infrações à Lei nº 8.180, de 20 de dezembro de 2016, surge a necessidade de adequação às disposições da Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

Isto posto, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 14 de maio de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 78/2021

LEI Nº ..., DE ..., DE DE

Altera dispositivo da Lei nº 8.180, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito Aedes Aegypti, transmissor de doenças, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 8.180, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no Município de Caxias do Sul, o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito Aedes Aegypti, transmissor de doenças como a Dengue, a Febre Chikungunya e o Zika Vírus, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde de Caxias do Sul (SMS), aplicando-se as penalidades previstas no Código de Posturas do Município.(NR)”

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL